



## **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2025**

Abre inscrição para o Processo Seletivo Simplificado - PSS nos termos da Lei Complementar nº 154, de 18 de janeiro de 2021 e Decreto Municipal nº 19.910, de 26 de fevereiro de 2021 para contratação de Médicos Ginecologistas e Obstetras – 20h a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, no uso de suas atribuições legais,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Abrir inscrição para Processo Seletivo Simplificado - PSS para a contratação de Médicos Ginecologistas e Obstetras – 20h, para atuar nas unidades de Saúde do Município de Mogi das Cruzes, a fim de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

### **DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**Art. 2º** O Processo Seletivo Simplificado - PSS é de iniciativa da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, sendo que a classificação do candidato implica mera expectativa de direito que só se concretizará quando de sua convocação, comprovação do atendimento aos requisitos necessários e contratação.

**Parágrafo único.** O regime jurídico de trabalho estabelecido para contratação dos profissionais por este Processo Seletivo Simplificado - PSS será o Regime Jurídico Especial, instituído pela Lei Complementar nº 154/2021, sendo os contratados vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

**Art. 3º** Os contratos decorrentes deste Processo Seletivo Simplificado - PSS não têm validade de concurso público e não excederão o prazo de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Complementar nº 154/2021, inadmitida prorrogação.

**Art. 4º** Serão oferecidas neste edital 20 (vinte) vagas, sendo 1 vaga reservada para candidato deficiente e 19 (dezenove) vagas para ampla concorrência.

**Art. 5º** As atribuições do emprego público temporário são aquela discriminadas no Anexo I do presente edital e o salário será de R\$ 9.303,22 (nove mil, trezentos e três reais e vinte e dois centavos), equivalente ao padrão 37 da Tabela de Cargos e Salários do Município, podendo ser acrescido de adicional de insalubridade, se devido, nos termos apurados em laudo técnico pericial e conforme os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



## **DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 6º** As inscrições, isentas de taxas, poderão ser realizadas no período de 23/12/2025 até 15/01/2026, por meio do preenchimento, pelo candidato, da ficha de inscrição online no link disponível no endereço:  
[https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc8v982yb0CFT\\_soU0YtNKIkmllewAUwFzy0gCOoirZRoTCIHW/viewform](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc8v982yb0CFT_soU0YtNKIkmllewAUwFzy0gCOoirZRoTCIHW/viewform) e importarão na aceitação, pelo interessado, das normas e regulamentações descritas neste edital.

**§ 1º** Caso ocorra mais de uma inscrição para o candidato, será considerada apenas a mais recente, ou seja, a realizada por último.

**§ 2º** O candidato responsabilizar-se-á por eventuais erros ortográficos ou de digitação dos seus dados quando da inscrição, e-mail informado na ficha de inscrição, bem como exime a municipalidade por qualquer eventual erro de comunicação deste decorrente.

**§ 3º** O endereço de e-mail informado na ficha de inscrição poderá ser utilizado para eventual contato com o candidato classificado, sem caráter oficial, haja vista os atos oficiais serem obrigatórios constar do Diário Oficial do Município, disponível em:  
<https://dadosabertos.mogidascruzes.sp.gov.br>.

**§ 4º** Serão consideradas provas documentais para comprovação de formação acadêmica: diploma ou certificado ou histórico escolar, devidamente emitidos por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.

**§ 5º** Cada candidato é o responsável pelo arquivo que anexa, o qual deverá estar no formato PDF e apenas um arquivo por campo, ou seja, caso o arquivo a ser anexado possua mais de uma página deverá ser compilado em um único PDF para upload.

**§ 6º** Encerradas as inscrições não será possível, incluir, suprimir, substituir ou alterar de quaisquer formas os anexos e as informações ali prestadas pelo candidato.

**§ 7º** Cada candidato é responsável pela veracidade dos dados informados em sua ficha de inscrição e caso o título não atenda ao disposto no artigo 11 do presente Processo Seletivo Simplificado – PSS, não haverá pontuação no respectivo item.

**§ 8º** Será assegurada, no presente Processo Seletivo Simplificado - PSS, reserva de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas, para as pessoas com deficiência, conforme prevê a Lei Municipal nº 3.993, de 10 de fevereiro de 1993, alterada pela Lei Municipal nº 5.884, de 3 de abril de 2006, desde que a deficiência seja compatível com o emprego e os candidatos sejam considerados habilitados no exame admissional.

**§ 9º** Para concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência, o candidato deverá no ato da inscrição:

- I. declarar-se candidato com deficiência;
- II. anexar cópia do laudo médico emitido nos últimos 12 (doze) meses, contados até o último dia de inscrição, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças, bem como a provável causa da deficiência.





**Art. 7º** Após análise da documentação dos inscritos será publicada no link: <https://dadosabertos.mogidascruzes.sp.gov.br/gestao-de-pessoas/concurso-publico> a lista das inscrições deferidas e indeferidas, bem como o cronograma das demais etapas deste processo.

### **DOS PRÉ-REQUISITOS**

**Art. 8º** Constitui pré-requisitos para provimento do emprego de Médico Ginecologista e Obstetra – 20h:

- I. Possuir Ensino Superior completo;
- II. Possuir registro ativo no Conselho Regional de medicina – CRM;
- III. Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia ou dois anos de estágio comprovado em Ginecologia e Obstetrícia ou Pós-Graduação concluída em Ginecologia e Obstetrícia.

### **DOS REQUISITOS BÁSICOS**

**Art. 8º** Os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos básicos na convocação para contratação:

- I. comprovar a formação acadêmica: diploma ou certificado ou histórico, devidamente registrado nos órgãos oficiais;
- II. ter nacionalidade brasileira;
- III. estar em gozo dos direitos políticos;
- IV. estar quite com as obrigações militares (sexo masculino);
- V. ter idade mínima de 18 anos;
- VI. possuir habilitação legal ao exercício do emprego;
- VII. não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidade sofrida;
- VIII. não apresentar incompatibilidade em face de acumulação de cargo, emprego ou função pública.

**Parágrafo único.** O não atendimento aos dispostos nos artigos 7º ou 8º deste decreto, implicará na eliminação do candidato.

### **DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 9º** A classificação consistirá de análise dos títulos apresentados, segundo os critérios de pontuação e desempate estabelecidos nos artigos 10 e 11 deste edital, por Comissão Especial constituída por integrantes da Secretaria de Saúde e Bem-Estar.

### **DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO**

**Art. 10** A pontuação dos candidatos ocorrerá em conformidade com os termos estabelecidos na tabela que segue:



Documento	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima	Comprovantes
Pós-Graduação em área da Saúde, exceto a especialização utilizada como requisito para ingresso. Máximo de 2 (dois) certificados de conclusão.	2,5	5	Diploma ou Certificado e/ou Histórico Escolar de conclusão, devidamente registrado.
Mestrado em área da Saúde. Máximo de 1 (um) título.	5	5	Diploma ou Certificado e/ou Histórico Escolar de conclusão, devidamente registrado.
Doutorado em área da Saúde. Máximo de 1 (um) título.	8	8	Diploma ou Certificado e/ou Histórico Escolar de conclusão, devidamente registrado.
Tempo de serviço comprovado em atendimento ginecológico e obstétrico. Máximo de 5 anos	0,01 ponto por dia de trabalho	18,25	Certidão ou Declaração expedida por Órgão Público Oficial, ou Carteira de Trabalho onde conste o registro específico.
Cursos ou capacitações na área materno-infantil ou saúde da mulher ou correlata (mínimo de 40 horas). Máximo 3 (três) cursos.	1	3	Certificado.

A documentação referente aos títulos deverá ser digitalizada em formato PDF, preferencialmente colorida, legível e anexada ao formulário de inscrição.

## DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**Art. 11** Os critérios de desempate de candidatos obedecerão a seguinte ordem:

- I. possuir idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/03, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;
- II. maior tempo de serviço prestado na área comprovado;
- III. possuir maior idade, para aqueles com menos de 60 (sessenta) anos;
- IV. permanecendo o empate será realizado sorteio no momento da atribuição de local de trabalho.



## **DOS RECURSOS**

**Art. 12** O candidato poderá interpor o recurso contra a classificação inicial deste Processo Seletivo Simplificado - PSS, por meio de formulário específico para tal que será disponibilizado, conforme cronograma, bem como das decisões decorrentes deste PSS, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do ato.

## **DO RESULTADO**

**Art. 13** O resultado será divulgado por meio do site eletrônico <https://dadosabertos.mogidascruzes.sp.gov.br/gestao-de-pessoas/concurso-publico> sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicações referentes a este Processo Seletivo Simplificado - PSS.

**Parágrafo único.** As convocações ocorrerão de forma oficial pelo link <https://dadosabertos.mogidascruzes.sp.gov.br/gestao-de-pessoas/concurso-publico>, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das etapas do PSS.

## **DA CONTRATAÇÃO**

**Art. 14** Os candidatos classificados e selecionados serão contratados temporariamente a partir da necessidade da Secretaria de Saúde e Bem-Estar, obedecida à ordem de classificação.

**Art. 15** Os contratados serão submetidos à avaliação da chefia imediata para a verificação da sua adequação às funções, objeto do emprego, preferencialmente antes de completar 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo se necessário e caberá ao superior imediato o registro de inadequação do contratado, importando seu silêncio em aprovação tácita.

## **DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 16** O processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, a contar da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17** Em qualquer momento do Processo Seletivo Simplificado - PSS ou após sua realização, caso sejam detectadas omissões ou inverdades nas informações da ficha de inscrição, documentos apresentados ou do descumprimento dos pré-requisitos estabelecidos para inscrição, o candidato será automaticamente eliminado do processo ou terá seu contrato sumariamente rescindido, sem prejuízo das ações de natureza administrativa, cível e criminal cabíveis.





**Art. 18** A inscrição do candidato importará em declaração de prévio conhecimento e aceitação das instruções e condições contidas no presente edital.

**Art. 19** O candidato é responsável pela exatidão e veracidade das informações prestadas na ficha de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros, inexatidões, inverdades e/ou do não preenchimento de qualquer campo.

**Art. 20** Não será admitida, sob nenhuma hipótese, complementação documental após o prazo reservado para a efetivação da inscrição, bem como recurso para fase distinta daquela que concedeu prazo recursal.

**Art. 21** O presente Edital poderá ser impugnado até 2 (dois) dias úteis a contar de sua publicação por qualquer cidadão, participante ou não da inscrição objetos desta seleção.

**Parágrafo único.** O impugnante deve demonstrar claramente qual o ponto do edital discorda e fundamentar seu inconformismo, notadamente com fulcro nos princípios e na legislação que regem a administração pública.

**Art. 22** Os arquivos PDF's anexados no formulário de inscrição que não pertençam ao próprio candidato ou que possua senha para sua abertura ou que retratem documentos incompletos (só frente ou só verso) ou cortados ou que não estejam legíveis, ou ainda, que por qualquer outro motivo não permitam e/ou não apresentem as informações necessárias para aquele campo, serão automaticamente indeferidos, não considerados na inscrição alvo e não cabíveis de recursos.

**Art. 23** Os casos omissos e/ou não previstos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, à luz da legislação vigente ouvida a Comissão Especial instituída para esta finalidade, cujo contato será o e-mail [supervisaomedica.sms@mogidascruzes.sp.gov.br](mailto:supervisaomedica.sms@mogidascruzes.sp.gov.br).

**Art. 24** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Mogi das Cruzes, 18 de dezembro de 2025.

Juliana Xavier Tavares Soares Matos  
Presidente da Comissão

Visto  
Mara Piccolomini Bertaiolli  
Prefeita do Município



**ANEXO I**

**Das atribuições:**

Integrar-se com a equipe de saúde da unidade para a qual for designado, articulando e integrando-se aos diversos serviços e equipamentos de saúde, constituindo redes de saúde com conectividade entre os diferentes pontos de atenção; Participar do planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das ações de saúde, incluindo, porém não restrito ao acolhimento humanizado da atenção, garantindo efetivação de um modelo centrado no usuário e baseado nas suas necessidades de saúde; Integrar-se à atuação profissional, visando o aprimoramento da qualidade da atenção por meio do desenvolvimento de ações coordenadas, contínuas e que busquem a integralidade e longitudinalidade do cuidado em saúde dos usuários; Desenvolver ações de saúde, individual ou coletiva, seguindo as diretrizes da Política Nacional de Promoção da Saúde, da Política Nacional de Atenção Básica preconizadas pelo Ministério da Saúde, nas áreas de Saúde da Mulher, promovendo e desenvolvendo atividades que atendam às necessidades da demanda específica, prestando atendimento médico e procedimentos relativos a todas as afecções e às ações específicas; Executar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, realizar outras formas de tratamento, colocar dispositivos contraceptivos intra-uterinos ou subdérmicos, aplicar recursos de medicina preventiva e da promoção de saúde e de terapêutica de acordo com a especialidade; Participar de atividades de educação permanente que forem realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou outras esferas da gestão; Prestar atendimento médico ambulatorial nas três clínicas básicas, quando necessário, (clínica geral, pediatria e ginecologia/obstetrícia), nas diversas situações que o usuário necessite de cuidados, seja consulta agendada ou em caráter de pronto atendimento e urgência, se necessário; Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de dificuldade.